Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

Processo nº 0002361-91.2011.8.12.0002
Classe: Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Requerente:Maurício Rodrigues Camuci
Requerido: Rogério Martins Aquino e outros

I) Sem oposição das partes, homologo a avaliação de f. 963, cujo valor será atualizado pelo IGPM/FGV até a lavratura do edital de leilão;

II) Determino o leilão por meio eletrônico do imóvel de matrícula n.º 46.725 da CRI de Dourados-MS, penhorado às f. 492;

III) Deverá o Cartório atender o Provimento nº 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura (ofício nº 126.661.075.0003/2017, de 27.01.2017-CGJ/MS), para alienação judicial eletrônica;

IV) Proceda-se o sorteio do leiloeiro(a);

V) Fixo a comissão da empresa gestora em 5% sobre o valor da arrematação. A partir da publicação do edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça/leilão, a homologação dependerá de comprovação do pagamento de comissão à gestora, no percentual de 5% sobre o valor do acordo. Na hipótese de pagamento, será de 5% sobre a dívida atualizada;

VI) Intime-se o exequente para, em 10 dias, apresentar cálculo atualizado do débito, certidões exigidas pelo artigo 491, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e endereço de terceiros interessados para manifestação, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil;

VII) Intime-se o gestor judicial da presente nomeação, enviando-lhe as peças necessárias e o número da subconta vinculada a este processo;

VIII) Fica consignado que no primeiro pregão somente poderá ocorrer a venda se for oferecido preço igual ou superior ao valor da avaliação, no segundo, que será realizado em 10 dias do primeiro, admite-se a venda por valor não inferior a 50% da avaliação;

IX) A partir da publicação do edital, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% em favor da empresa gestora;

X) Intimem-se os executados do dia, hora e local do leilão, caso revéis ou não encontrados, a intimação considerar-se-á feita por edital de leilão;

XI) O recebimento de lances será imediatamente após a comunicação da afixação do edital no átrio do fórum, nos termos do artigo 21, inciso V, do Provimento 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura;

XII) Providenciem-se ainda o cumprimento da[illegible]s

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DE SOUZA LIMA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 18:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002361-91.2011.8.12.0002 e código U6Jv9tFm.

providências do artigo 889, do CPC.

Dourados, 1º de agosto de 2025.

César de Souza Lima
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR DE SOUZA LIMA, liberado nos autos em 01/08/2025 às 18:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002361-91.2011.8.12.0002 e código U6Jv9tFm.